



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a **substituição completa do telhado, da estrutura metálica, das telhas termoacústicas e do forro em gesso acartonado da Escola Municipal do Distrito de Ituí**, incluindo a remoção da estrutura existente, fornecimento e instalação de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 14762, 15217, 15575, 6123, entre outras).

1.2. Os serviços deverão ser ofertados através de "EMPREITADA GLOBAL", que deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO.

1.3. A construção será na EM Francisco Souza Castro – Rua Elvira Maria Fávero de Azevedo, S/N – Distrito de Ituí (aproximadamente 20Km do centro da cidade até o distrito – localizado depois de Roça Grande, sendo que até Roça Grande é asfaltado, mas pra chegar em Ituí é estrada de chão, portanto, 8Km de asfalto e 12 km de estrada de chão.

1.4. O critério adotado para a aquisição dos referidos serviços será o de MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, de acordo com as especificações contidas no projeto.

1.5. A execução da obra compreende o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita execução do projeto.

1.6. O Objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme previsto no Art. 20 da Lei 14.133/2021.

1.7. O presente objeto — **substituição completa do telhado, da estrutura metálica, instalação de telhas termoacústicas e execução de forro em gesso da Escola Municipal do Distrito de Ituí** — deve ser classificado como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, conforme os fundamentos técnicos e jurídicos.

2. JUSTIFICATIVA – CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA (Lei 14.133/2021 e entendimentos do TCU)

2.1. Após análise técnica do objeto a ser contratado — substituição de cobertura, forro, reforço estrutural pontual, adequações prediais e ampliação nas novas salas e banheiros — conclui-se que **se trata de Serviço Comum de Engenharia**, e não serviço especial.

2.1.1. A Lei nº 14.133/2021 define:

- **Art. 6º, XXII – Serviços Comuns de Engenharia:** "aqueles cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais de mercado".
- **Art. 6º, XXI – Serviços Especiais de Engenharia:** "aqueles que, por sua alta complexidade, façam uso intensivo de inovação tecnológica ou demandem soluções customizadas".

2.1.2. No caso em análise **não há inovação tecnológica, não há soluções complexas, não há necessidade de projeto executivo exclusivo ou sob medida**, tampouco serviços com alto grau de especialidade técnica.

A intervenção descreve **atividades rotineiras de manutenção, reforma e ampliação predial**, amplamente executadas pelo mercado, padronizadas, com especificações **objetivas**, tais como:

- Substituição de telhas, madeiramento/estrutura metálica e manta térmica;
- Execução de forro padrão;
- Demolições, revestimentos, alvenaria, esquadrias;
- Cobertura das novas salas e banheiros com materiais especificados por normas técnicas;
- Serviços de hidráulica e elétrica de baixa complexidade.

2.1.3. Essas atividades seguem **normas técnicas usuais** (ABNT), não exigem metodologia singular, tampouco soluções personalizadas ou inovadoras.

2.1.4. Fundamentação TCU - O Tribunal de Contas da União diferencia claramente serviços comuns e especiais:

- **Acórdão TCU 2622/2013 – Plenário**
Serviços comuns de engenharia são aqueles "cujos padrões podem ser objetivamente definidos", admitindo ampla competição.
- **Acórdão TCU 1522/2016 – Plenário**
Obras e serviços de manutenção predial simples são considerados **comuns**, desde que especificáveis por padrões usuais de mercado.
- **Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário**
Pregão é cabível apenas quando o objeto for comum e padronizado, sem alta complexidade técnica.

2.1.5. A reforma e ampliação da escola se enquadra exatamente nessa definição: **não exige solução singular, não envolve risco técnico elevado e possui plena padronização de mercado.**

2.1.6. Dessa forma, **o objeto deve ser classificado como Serviço Comum de Engenharia**, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei 14.133/2021.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA (E NÃO PREGÃO) - *Mesmo sendo serviço comum, a Concorrência é a modalidade correta para OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.*



2.2.1. A Lei nº 14.133/2021 determina:

- **Art. 28, II – Concorrência:** utilizada para **obras e serviços de engenharia**, independentemente do valor, salvo hipóteses legais específicas.
- **Art. 29 – Pregão:** aplicável apenas para **bens e serviços comuns** que não sejam obras nem serviços de engenharia complexos.

2.2.2. Mesmo que o objeto seja **comum**, por se tratar de: **obra de reforma, ampliação e execução de serviços de engenharia**.

2.2.3. O legislador determina que **a modalidade adequada é a Concorrência**, pois o pregão **não é cabível para obras de engenharia envolvendo execução física**.

2.2.4. Fundamentação TCU - O Tribunal reforça que:

- **Acórdão TCU 2588/2016 – Plenário:** Pregão **não se aplica a obras**, mesmo quando de baixa complexidade.
- **Acórdão TCU 1922/2015 – Plenário:** Serviços com execução física direta em obras demandam **Concorrência**, ainda que padronizados.
- **Acórdão TCU 2731/2015 – Plenário:** Obras e serviços de engenharia **não se enquadram no conceito de "bens e serviços comuns" para fins de pregão**.

2.2.5. Portanto: É possível que o serviço seja **comum**, mas **não** é possível utilizar pregão, pois a lei exige modalidade adequada à natureza do objeto: **obra/engenharia = CONCORRÊNCIA**.

2.3. JUSTIFICATIVA FINAL

2.3.1. Embora o objeto seja classificado como **Serviço Comum de Engenharia**, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividades padronizadas e especificáveis por normas técnicas usuais de mercado, a modalidade adequada para o certame é a **Concorrência**, conforme arts. 28, II, e 54 da referida lei, por se tratar de **obra e serviço de engenharia com execução física**, sendo inaplicável o Pregão, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU 2622/2013, 1522/2016, 2588/2016, 1922/2015 e 2731/2015).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por finalidade a substituição integral do telhado atual de madeira, a implantação de nova estrutura metálica, a instalação de telhas termoacústicas e a renovação completa do forro em gesso da Escola Municipal do Distrito de Ituí, ação indispensável para assegurar a segurança, a integridade física e o bem-estar dos alunos, servidores e demais usuários daquele prédio escolar, além de garantir a continuidade das atividades educacionais desenvolvidas no local. **Ressalta-se ainda que a intervenção abrange também a cobertura das duas novas salas de aula atualmente em fase de construção pela Secretaria Municipal de Obras, cuja execução já se encontra em andamento, sendo imprescindível integrar a nova cobertura ao bloco ampliado, a fim de assegurar uniformidade estrutural, estanqueidade e desempenho adequado em toda a edificação.**

3.2. A estrutura atual encontra-se gravemente comprometida, apresentando infiltrações recorrentes, deterioração das telhas, telhado em madeira, danos no forro em PVC, comprometimento estético, quedas de partículas e risco de colapso gradual em determinados pontos. Tais patologias foram identificadas por meio de vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, configurando situação de risco potencial e exigindo intervenção imediata e completa para preservar o patrimônio público e manter a integridade da edificação. **Além disso, a execução da ampliação – já iniciada – demanda compatibilização da nova cobertura com a estrutura existente, sob pena de comprometer a segurança e a funcionalidade do novo bloco escolar.**

3.3. Cumpre destacar que a escola é equipamento público essencial, integrante da política municipal de educação, sendo amparada pelo art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser ofertada em condições adequadas de infraestrutura e segurança. A omissão na manutenção das condições estruturais implicaria violação ao princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), além de gerar riscos jurídicos à Administração, especialmente no tocante à responsabilidade civil e patrimonial do ente público. **Da mesma forma, a ampliação das salas de aula e dos banheiros, já iniciada, reforça a necessidade de garantir condições estruturais plenas e adequadas, integrando-se à presente contratação.**

3.4. Sob o prisma da gestão pública contemporânea, as obras e serviços necessários para garantir a integridade predial não constituem faculdade da Administração, mas obrigação decorrente dos princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público, da precaução e da proteção ao patrimônio público. A manutenção da cobertura da edificação, especialmente quando degradada, é serviço essencial para evitar danos maiores, como infiltrações severas, danos elétricos, mofo, risco de curto-circuito, danos ao mobiliário e interrupções das aulas, o que agravaria a situação estrutural e pedagógica. **No caso da ampliação, a execução integrada da cobertura é imprescindível para garantir que as novas salas e banheiros apresentem desempenho técnico adequado, evitando retrabalhos, desperdício de recursos e fragmentação da solução construtiva.**

3.5. A presente contratação está alinhada ao disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a adotar práticas que promovam a manutenção e preservação dos bens públicos, bem como ao art. 5º, incisos I e III, da mesma Lei, que impõem à Administração o dever de observar o planejamento e buscar os resultados mais vantajosos para o interesse público, inclusive sob a ótica da economicidade e da eficiência. **A integração da**



cobertura da ampliação ao projeto demonstra o atendimento ao planejamento municipal e evita contratações fragmentadas e antieconômicas.

3.6. Além disso, o comprometimento da cobertura escolar gera risco iminente à segurança dos alunos, configurando hipótese em que incide o princípio jurídico da precaução, amplamente reconhecido na doutrina administrativa como justificativa para adoção de medidas preventivas quando presentes probabilidades de dano relevante. Nesse sentido, eventual omissão poderia acarretar responsabilidade administrativa, civil e até criminal para os agentes envolvidos, sobretudo se o dano materializar-se. **Do mesmo modo, a ausência de integração da cobertura das novas salas poderia gerar riscos estruturais e comprometer a obra que já está em andamento, ampliando passivos futuros para a Administração.**

3.7. Do ponto de vista técnico, a intervenção demanda solução estruturada, dimensionada e planejada, não sendo possível proceder apenas com reparos pontuais, pois estes não garantiriam o desempenho e a segurança exigidos pelas normas técnicas vigentes, especialmente as estabelecidas pela ABNT (NBR 14762, NBR 15217, NBR 15575, NBR 6123, entre outras). Assim, a solução mais eficiente e tecnicamente adequada é a substituição integral da cobertura, com estrutura metálica nova e instalação de telhas termoacústicas, garantindo conforto térmico, acústico e estanqueidade adequada. **A cobertura das salas da ampliação deve obrigatoriamente ser executada de forma simultânea, com os mesmos materiais e padrões construtivos, preservando homogeneidade e desempenho global da edificação.**

3.8. É importante ressaltar que esta justificativa encontra fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige que toda contratação seja precedida de Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico adequado ao porte da obra, assegurando sua viabilidade técnica e o correto dimensionamento da solução. O presente Projeto Básico atende a esses requisitos ao demonstrar, com clareza, tanto a necessidade quanto a pertinência da contratação. **A inclusão da cobertura das novas salas decorre diretamente do planejamento e da lógica da solução global adotada.**

3.9. Do ponto de vista econômico, a substituição total do telhado e do forro representa medida financeiramente vantajosa, pois evita gastos contínuos com reparos paliativos, infiltrações recorrentes e danos ao patrimônio, além de prevenir paralisações escolares – que trazem prejuízos pedagógicos, sociais e financeiros. O custo estimado da obra encontra respaldo no orçamento detalhado, elaborado com base no SINAPI, e atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **Da mesma forma, a execução conjunta da cobertura da ampliação evita a abertura de novo processo licitatório futuro, previne sobrepreço e elimina custos indiretos decorrentes de contratações separadas.**

3.10. Por fim, ressalta-se que a contratação atende diretamente aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público, legalidade, qualidade técnica e responsabilidade na gestão patrimonial, todos aplicáveis à Administração Pública e amplamente exigidos pela legislação vigente, pela jurisprudência dos Tribunais de Contas e pela boa prática administrativa. **Ao integrar a cobertura das novas salas em construção, a Administração adota solução única, completa e tecnicamente coerente com o desenvolvimento da obra.**

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES

4.1. O objeto da presente contratação consiste na **execução de serviço de engenharia especializada**, abrangendo a **substituição integral do telhado em madeira, da estrutura metálica, das telhas termo acústicas e do forro em gesso acartonado da Escola Municipal do Distrito de Ituí**, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, transporte, ferramentas, insumos e demais elementos necessários para a entrega do objeto em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões legais de qualidade, desempenho e segurança.

4.2. A obra deverá ser executada de acordo com os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, garantindo-se eficiência, qualidade técnica, durabilidade, economicidade, padronização e segurança estrutural, bem como observância das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e das normas técnicas da ABNT pertinentes.

4.3. A contratação abrange todas as etapas imprescindíveis para a execução da solução definida no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, incluindo serviços preparatórios, demolição, remoção de materiais, execução de nova estrutura metálica, substituição da cobertura, instalação de telhas termo acústicas, execução de forro em gesso acartonado e acabamento final.

4.4. Serviços Preliminares e Demolições

4.4.1. A contratada deverá:

- Realizar a desmontagem completa da cobertura existente, incluindo telhas, ripamento, estrutura danificada, forro deteriorado e demais elementos para reaproveitamento;
- Garantir o **isolamento da área de trabalho** e proteção das dependências internas da escola, visando atender aos princípios de cautela e segurança;
- Realizar o **descarte ambientalmente adequado** dos resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sob pena de responsabilidade ambiental.

4.5. Estrutura Metálica

4.5.1. A nova estrutura deverá ser projetada, fornecida e instalada de acordo com:

- **ABNT NBR 14762** – Dimensionamento de estruturas de aço;
- **ABNT NBR 8800** – Projeto e execução de estruturas de aço;
- **ABNT NBR 6123** – Forças devidas ao vento;
- **Normas de fabricação e montagem de perfis metálicos;**
- Recomendações técnicas para ancoragens, amarrações e dispositivos de fixação.



4.5.2. A estrutura deverá garantir:

- Resistência mecânica adequada;
- Rigidez compatível com o vão e as cargas aplicáveis;
- Proteção contra corrosão;
- Desempenho estrutural seguro e durável;
- Suporte perfeito às telhas termo acústicas.

4.5.3. Todos os processos deverão ser executados por profissionais habilitados e com ART específica.

4.6. Telhas Termoacústicas

4.6.1. A cobertura será composta por **telhas termo acústicas tipo sanduíche com acabamento inferior branca**, com núcleo de PU ou EPS, atendendo:

- **ABNT NBR 15575** – Desempenho das edificações;
- **ABNT NBR 15217** – Telhas metálicas;
- Requisitos de resistência, estanqueidade, conforto térmico e isolamento acústico.

4.6.2. As telhas deverão proporcionar:

- Redução significativa da transmissão térmica para as salas de aula;
- Isolamento acústico adequado ao ambiente escolar;
- Estanqueidade total contra chuvas e intempéries;
- Durabilidade e baixa necessidade de manutenção.

4.7. Forro em Gesso Acartonado

4.7.1. A obra inclui a instalação de **forro em gesso acartonado nos ambientes da administração, salas e banheiro**, com estrutura metálica própria, seguindo:

- **ABNT NBR 15758** – Sistemas drywall;
- Normas de desempenho acústico e térmico;
- Normas de resistência à umidade e durabilidade.

4.7.2. Deverá ser garantido:

- Acabamento uniforme;
- Acessibilidade para eventuais manutenções;
- Segurança e qualidade estética;
- Alinhamento perfeito após a conclusão da cobertura.

4.8. Instalações Complementares

4.8.1. Poderão ser necessários:

- Substituição de calhas, rufos e cumeeiras;
- Readequação de pontos elétricos, conforme novo layout;
- Recomposição de áreas danificadas durante a intervenção;
- Pintura ou tratamento superficial das áreas impactadas.

4.9. Requisitos Técnicos Essenciais

4.9.1. A contratada deverá observar:

- Normas de segurança NR-18 (construção civil) e NR-35 (trabalho em altura);
- Regras estruturais e de desempenho;
- Qualidade dos materiais conforme padrões mínimos exigidos;
- Responsabilidade técnica de execução registrada no CREA;
- Apresentação e aprovação prévia de catálogos, fichas técnicas e amostras, quando solicitado.

4.10. Obrigações da Contratada

4.10.1. A empresa deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

- Garantir equipes qualificadas;
- Fornecer EPIs e EPCs;
- Manter diário de obra atualizado;
- Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro;
- Reparar eventuais danos causados à estrutura escolar;
- Manter a obra limpa, organizada e segura durante todas as etapas;
- Entregar a obra totalmente concluída, testada e em pleno funcionamento.

4.11. Padrão de Execução e Finalização

4.11.1. O resultado final deverá:

- Assegurar o perfeito desempenho estrutural e funcional;
- Eliminar infiltrações e patologias anteriores;
- Melhorar o conforto térmico e acústico da edificação;
- Apresentar acabamento de alta qualidade;
- Garantir longa durabilidade e baixa necessidade de manutenção.

4.11.2. O objeto será considerado entregue somente após vistoria, teste de estanqueidade e emissão do **atesto de conformidade** pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.12. Após a assinatura do contrato, os serviços serão realizados conforme o seguinte plano:

4.12.1. A empresa contratada terá até 15 dias corridos para mobilizar os equipamentos, materiais e equipes especializadas necessários para o início dos serviços, sendo a data da mobilização devidamente alinhada com a Secretaria competente antes dos serviços iniciarem.

4.12.2. Durante toda a execução, a empresa contratada deverá seguir as normas técnicas estabelecidas no projeto e acatar as instruções da fiscalização municipal. Quaisquer materiais ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos sem ônus para o município.

4.12.3. Após a conclusão dos serviços, a obra será inspecionada pela fiscalização para verificar o cumprimento das exigências contratuais.

4.12.4. A empresa contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos necessários para a realização dos serviços, conforme estabelecido no contrato.

4.13. Para Execução das obras, esta licitação deverá obedecer os itens descritos abaixo:

	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR
LOTE ÚNICO	1	OBRA GLOBAL – EXECUÇÃO COMPLETA DO NOVO TELHADO E FORRO EM GESSO ACARTONADO E COBERTURA TERMO ACÚSTICA DA ESCOLA MUNICIPAL DO DISTRITO DE ITUIÚ	UN	01	R\$ 262.521,47
LOTE ÚNICO				Total =	R\$ 262.521,47

4.14. Conforme necessidade da Unidade, o valor estimado para esta contratação é de **R\$ 262.521,47** (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha da obra anexa.

4.15. **A licitação deverá ocorrer por LOTE ÚNICO. Dessa forma, facilitará a fiscalização na construção do telhado da Escola Municipal.**

4.16. **Toda a execução deve ser seguida conforme os anexos do Edital e deste processo conforme descrito abaixo:**

Anexo I: BDI

Anexo II: Cronograma

Anexo III: Planilha Orçamentária

Anexo IV: Projeto Arquitetônico

Anexo V: Projeto Estrutural

4.17. **NÃO NECESSITA DE SONDAÇÃO POIS A EXECUÇÃO DA EDIFICAÇÃO É EXISTENTE E O TELHADO É SERVIÇO DE ESTRUTURA SUPERIOR.**

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Toda a execução deve ser seguida conforme os anexos do Edital e deste processo conforme descrito abaixo:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- Projeto Básico
- Projeto Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

- Planilha Orçamentária/ Composição de BDI/ Cronograma físico financeiro/ Planilha de quantitativo (composição planilha múltipla).
 - Levantamento Topográfico e Sondagem do Solo – Justificativas Técnicas
- 5.2.** Após análise técnica preliminar e verificação das condições físicas da área destinada à intervenção, conclui-se que não se faz necessária a apresentação de novo Levantamento Topográfico. O local já possui implantação consolidada, com registro anterior de medições e sem qualquer alteração posterior que modifique geometria, limites, cotas de nível ou características do terreno. Considerando que a obra proposta tem caráter complementar à estrutura existente, utilizando as mesmas referências e alinhamentos já estabelecidos, torna-se tecnicamente adequada a dispensa de novo levantamento topográfico, evitando custos desnecessários e assegurando a economicidade da contratação.
- 5.3.** Da mesma forma, entende-se pela dispensa de realização de Sondagem do Solo, uma vez que o terreno já comporta edificação previamente implantada, evidenciando solo resistente, com comportamento estrutural conhecido e sem registro de patologias que indiquem necessidade de nova investigação geotécnica. A estrutura a ser executada adotará o mesmo padrão construtivo da edificação existente, sem previsão de cargas adicionais que demandem reavaliação da capacidade do solo. Assim, a sondagem adicional não se justifica sob o ponto de vista técnico e econômico.
- Minuta do Contrato
 - Anexo de Declarações
 - Anexo de Vistoria ou Renúncia
- 5.4. Critério de Vistoria Técnica**
- 5.5.** A realização de vistoria técnica no local da execução do objeto é facultada ao licitante; contudo, caso opte por não realizá-la, assumirá integralmente todos os riscos decorrentes de eventual desconhecimento das condições existentes, não podendo solicitar custos adicionais, reequilíbrio econômico-financeiro ou quaisquer pleitos futuros relacionados a essa ausência.
- 5.6.** A licitante que optar por realizar a vistoria deverá apresentar Relatório de Vistoria, em padrão próprio da empresa, em papel timbrado, indicando de forma objetiva eventuais adequações necessárias ou serviços preliminares que sejam de responsabilidade do Município.
- 5.7.** Na hipótese de dispensa da vistoria, a empresa deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Termo de Responsabilidade, em padrão próprio da empresa, em papel timbrado assinado por seu representante legal, no qual declarará expressamente:
- que optou por não realizar a vistoria;
 - que teve acesso a todas as informações fornecidas pela Administração;
 - que assume total responsabilidade pelas condições do local;
 - que executará integralmente o objeto sem qualquer custo adicional para o Município.
- 5.8.** A apresentação do Relatório de Vistoria ou do Termo de Responsabilidade será condição necessária para fins de habilitação no certame.
- Declaração Geral
 - Declaração Complementar (ME/EPP/MEI)
- 5.9.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na lista de serviços constantes na cláusula quarta deste termo.
- 5.10.** Na elaboração de suas propostas, os licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhistas, e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno/MG não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.
- 5.11.** Será exigida visita técnica aos locais, devendo o licitante elaborar relatório apontando qualquer serviço que deverá ser executado pela prefeitura, antes do início das obras, de modo que a empresa possa iniciar os serviços sem interrupção. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria e/ou não tenha requisitado o serviço em relatório, não poderá solicitar posteriormente, ficando todo o ônus por conta da contratada. Fica esclarecido que a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno/MG não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.
- 5.12.** O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado juntamente com proposta comercial e segundo modelo disponível no anexo, considerando cada execução um evento único.
- 5.13.** A planilha de quantitativos deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial e seguindo modelo disponível no anexo XXIII e itens discriminados abaixo:
- 5.14.** A Planilha de Quantitativos e Preços Unitários deverá estar com preços em real, a mesma poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:
- a) Identificação da empresa licitante;
 - b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;
 - c) Objeto a qual a planilha se refere;
 - d) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha conforme modelo disponível neste anexo, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.
- 5.15.** A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita em cópia xerografada da planilha disponibilizada neste edital), completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra. Planilha modelo de referência disponível neste anexo.
- 5.16.** Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação;
- 5.17.** Os valores compostos nesta planilha não poderão ultrapassar o valor de referência citado neste edital, sob pena de desclassificação da licitante, conforme disposto da Lei Federal nº 14.133/2021;



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação da empresa responsável pela execução da obra deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a seleção de fornecedor apto a desempenhar com segurança, eficiência e qualidade os serviços de engenharia descritos no presente Projeto Básico. Tais requisitos são indispensáveis para assegurar a execução adequada da obra, a mitigação dos riscos identificados e a proteção do interesse público.

6.2. Assim, a participação no certame será condicionada à comprovação dos seguintes requisitos obrigatórios:

6.3. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

6.3.1. A licitante deverá apresentar todos os documentos previstos nos arts. 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social**, devidamente registrado, com comprovação do CNAE compatível com o objeto;
- **Prova de inscrição no CNPJ;**
- **Comprovação de regularidade fiscal** e trabalhista, incluindo:
 - Certidões federais;
 - Certidão estadual;
 - Certidão municipal;
 - Certidão de débitos trabalhistas (CNDT);
 - Regularidade com FGTS e INSS;
- Declarações exigidas no edital, incluindo as previstas nos arts. 63 e 64 da Lei 14.133/2021.

6.4. Qualificação Técnica

6.4.1. A qualificação técnica é elemento imprescindível para assegurar a execução segura e eficiente do objeto, tendo em vista tratar-se de **serviço de engenharia comum**, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

6.4.2. A licitante deverá apresentar:

6.4.2.1. Atos de Responsabilidade Técnica

- **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, emitida por profissional habilitado no CREA/CAU, referente ao acompanhamento e execução da obra;
- Declaração de disponibilidade do engenheiro responsável durante todo o período de execução;
- Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante.

6.4.2.2. Atestados de Capacidade Técnica

- Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços similares em:
 - Estrutura metálica;
 - Montagem de telhas termoacústicas;
 - Execução de forro em gesso acartonado;
 - Substituição de coberturas ou obras correlatas.

6.4.2.2.1. Os atestados poderão ser acompanhados de **CAT – Certidão de Acervo Técnico**, emitida pelo CREA, quando exigido, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Requisitos mínimos da equipe

6.5.1. A licitante deverá demonstrar que dispõe de equipe técnica qualificada, com profissionais aptos a desempenhar atividades estruturais, de montagem, soldagem e acabamento, observando as normas aplicáveis.

6.6. Qualificação Econômico-Financeira

6.6.1. A licitante deverá comprovar, conforme arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021:

- Índice de liquidez corrente;
- Índice de solvência;
- Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando justificado no edital;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- Capacidade financeira suficiente para execução da obra dentro do prazo contratual.

6.7. Proposta Comercial e Documentação Técnica

6.7.1. A proposta apresentada pela licitante deverá conter, obrigatoriamente:

- **Planilha de preços detalhada**, compatível com o orçamento estimado e com os quantitativos previstos;
- **Cronograma físico-financeiro;**
- **Memória de cálculo dos preços**, quando solicitado pela Administração;
- **Declaração de ciência e concordância com o Projeto Básico, edital e anexos;**
- **Especificações dos materiais ofertados**, acompanhadas de fichas técnicas e catálogos, quando aplicável;



- Declaração de atendimento às normas técnicas da ABNT pertinentes.
- 6.7.2.** A divergência injustificada entre a proposta apresentada e os padrões mínimos estabelecidos poderá ensejar desclassificação, conforme arts. 59 e 60 da Lei 14.133/2021.
- 6.8. Garantia da Execução**
- 6.8.1.** Poderá ser exigida garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, a depender do instrumento convocatório:
- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.
- 6.8.2.** O valor poderá ser no mínimo 20% nos casos de obras de grande vulto ou alto risco técnico, conforme critério da Administração.
- 6.9. Obrigações Gerais da Contratada**
- 6.9.1.** A contratada deverá cumprir, entre outras obrigações:
- Executar a obra conforme o Projeto Básico, memorial descritivo, normas técnicas e determinações da fiscalização;
 - Manter engenheiro responsável pela obra durante todo o período;
 - Observar as normas de segurança NR-18 e NR-35;
 - Manter o canteiro de obras organizado e seguro, preservando o patrimônio público;
 - Reparar danos eventualmente causados à escola;
 - Manter regularidade fiscal durante todo o contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos;
 - Apresentar ART de execução e relatórios periódicos de andamento.
- 6.10. Observância aos Princípios Administrativos**
- 6.10.1.** Os requisitos acima cumprem integralmente os princípios da **planejamento, eficiência, isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, segurança jurídica, transparência e economicidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10.2.** A estrita observância a essas exigências visa garantir que somente empresas técnica e financeiramente capacitadas participarão do certame, assegurando máxima qualidade e segurança na execução da obra e a proteção do interesse público primário.
- 6.11. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 6.11.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional Responsável Técnico indicado no **CREA E CAU**, que comprove atividade relacionada com o objeto e sua devida regularidade;
- 6.11.2. OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESTÁ NO ITEM 9.12 E SEQUINTE NO EDITAL**
- 6.11.3. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)** com atestado de capacidade **técnico profissional**, nos termos da Resolução 1.137/2023 do CONFEA, para pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, **em nome de profissional (is)** reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico do licitante.
- 6.11.4.** A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos nos termos do § 6º, do artigo 67, da Lei nº. 14.133/21:
- I** - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- II** - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- III** - No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços.
- 6.11.5.** O Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço deverá ser relativo a características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação.
- 6.11.6.** A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser referente às atividades técnicas que fizerem parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as relacionadas com a execução dos serviços.
- 6.11.7.** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.
- 6.11.8. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (CAO)** – Atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional, nos termos da Resolução 1.137/2023 do CONFEA, que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, obras e/ou serviços de características técnicas e prazos compatíveis, com as características do objeto e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento), (art. 67, §1º e § 2º) das parcelas de maior relevâncias especificadas na Planilha dos Itens abaixo, especificamente nas características e quantidades mínimas a seguir:

SERVIÇO	Total Exigido	Quantidade mínima para comprovação
Estruturas - Metálicas	584m ² total	292,02m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

- 6.11.9.** O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados, além do local onde os serviços foram executados, valores e data.
- 6.11.10.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.
- 6.11.11.** **Os Atestados de capacidade técnico-operacionais (CAO) deverão vir acompanhados dos Atestados de Responsabilidade Técnica – ART – das obras neles mencionados.**
- 6.11.12.** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme §6º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.11.13.** Para fins de conhecimento e participação do presente processo, qualquer interessado poderá efetuar, **FACULTATIVAMENTE**, visita técnica ao local onde serão executados os serviços, a fim de se inteirar dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e garantir que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, que conhece o local dos serviços e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 6.11.14.** A visita técnica deverá ser realizada por qualquer profissional capacitado, credenciado pela empresa interessada e deverá ser agendada previamente, no horário de 08h às 15h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (32) 3261-8526.
- 6.11.15.** É de inteira responsabilidade da interessada o traslado e todos os custos para efetuar a visita.
- 6.11.16.** Declaração de Conhecimento do Local das Obras onde serão executadas as obras e serviços de engenharia detalhadas no Edital da licitação.
- 6.11.17.** Na hipótese de a empresa optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, termo de responsabilidade, devidamente assinado por seu representante legal, declarando a dispensa da vistoria e assumindo integral responsabilidade pelas condições do local de execução do objeto.
- 7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 7.1.** Os serviços serão solicitados de forma integral, através da entrega da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devidamente assinada, na qual deverão constar, além dos quantitativos de cada serviço, o local onde o mesmo será executado.
- 7.2.** Após recepção da nota de autorização de fornecimento NAF, a Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste termo, no Contrato e na Lei nº. 14.133/21 e alterações:
- 7.2.1.** 07 (sete) dias corridos para início da execução.
- 7.2.2.** Prazo máximo de acordo com o cronogramas físico-financeiro anexo ao processo, para execução de cada obra apartir da ordem de serviço.
- 7.3.** Durante o fornecimento **NÃO SERÃO ACEITAS** recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.
- 7.4.** As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 7.5.** O recebimento ocorrerá em duas etapas:
- a) Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega do relatório de execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado;
- b) Recebimento definitivo:** No prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório a que se refere ao relatório, a fiscalização avaliará pessoalmente as características dos serviços que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.
- b.1)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.7.** Os serviços deverão obedecer aos prazos máximos de execução estabelecidos neste termo e cada unidade deverá estar funcionando corretamente. Caso na fiscalização seja encontrada alguma falha na execução, esta deverá ser resolvida no prazo máximo de 72 horas após relatado à Contratada.
- 8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
- 8.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.2.** Art. 618 da Lei nº 10.406 | Código Civil, de 10 de janeiro de 2002
- 8.3.** Institui o Código Civil.
- 8.4.** Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 8.5.** Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.
- 9. LEVANTAMENTOS OBRIGATORIOS (Art. 6º, XXV, "a")**
- 9.1.** Em atendimento ao art. 6º, XXV, "a", da Lei nº 14.133/2021, foram realizados os levantamentos técnicos indispensáveis para a caracterização precisa da obra e para a definição dos elementos necessários à elaboração deste Projeto Básico. Tais levantamentos têm como finalidade assegurar a viabilidade técnica da intervenção, identificar riscos estruturais, definir quantitativos, aferir condições locais e subsidiar a solução que será executada.
- 9.2.** Os levantamentos foram conduzidos conforme as melhores práticas de engenharia, normas técnicas da ABNT e princípios da boa administração pública, destacando-se:



9.3. Levantamento Cadastral e Arquitetônico

- Identificação de dimensões, vãos, alturas, acessos laterais e pontos que demandam intervenção;
- Mapeamento das áreas internas e externas afetadas pela execução dos serviços.

9.4. Levantamento das Condições da Cobertura Existente

- Inspeção técnica da estrutura atual, registrando comprometimento da madeira ou aço, corrosão, deformações e falhas de sustentação;
- Identificação de infiltrações e pontos críticos que inviabilizam soluções paliativas.

9.5. Levantamento das Patologias e Riscos Estruturais

- Diagnóstico de risco envolvendo queda de materiais, infiltração severa, deterioração do forro e comprometimento do sistema elétrico;
- Avaliação das consequências sobre a operacionalidade do ambiente escolar.

9.6. Levantamento de Condições de Drenagem e Impermeabilização

- Verificação de calhas, rufos, cumeeiras e drenagem pluvial;
- Identificação de falhas que contribuem para infiltrações recorrentes.

9.7. Registro Fotográfico e Relatórios Técnicos

- Documentação completa dos danos, essencial para justificar a solução técnica adotada e para resguardar a Administração quanto à escolha da intervenção.

9.8. Avaliação Climática e Incidência de Ventos

- Consideração das cargas de vento, conforme NBR 6123, para definição adequada da estrutura metálica e sistemas de fixação.

9.9. Levantamento de Impacto nas Atividades Escolares

- Avaliação dos riscos à comunidade escolar durante a execução e planejamento de medidas mitigadoras.

9.10. Esses levantamentos evidenciaram que a cobertura existente se encontra em estado crítico e que a **substituição integral** se configura não apenas como medida técnica mais apropriada, mas como **necessidade jurídica e administrativa**, com vistas à preservação da segurança, da integridade física dos usuários e do patrimônio público.

10. SOLUÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS (Art. 6º, XXV, "b") – VERSÃO ROBUSTA E JURÍDICA

10.1. A solução técnica preconizada foi definida com base nos levantamentos realizados e na obrigatoriedade legal de adotar critérios de precisão, segurança, eficiência e economicidade, conforme o art. 6º, XXV, "b", da Lei nº 14.133/2021. A escolha adotada visa eliminar definitivamente as patologias identificadas e garantir desempenho superior à edificação.

10.2. A solução consiste em:

10.2.1. Substituição Integral da Cobertura

10.2.1.1. Considerando o avançado estado de deterioração da estrutura existente, optou-se pela sua remoção total e substituição por **estrutura metálica nova**, conforme:

- NBR 14762 – estruturas de aço;
- NBR 8800 – projeto e execução de estruturas metálicas;
- NBR 6123 – cargas de vento.

10.2.2. Instalação de Telhas Termoacústicas

10.2.2.1. A adoção de telhas sanduíche visa atender:

- Requisitos de conforto térmico e acústico (NBR 15575);
- Maior durabilidade e estanqueidade;
- Redução de ruídos externos, beneficiando o ambiente escolar.



10.2.3. Execução de Forro em Gesso Acartonado (Drywall)

10.2.3.1. O forro será refeito em sistema drywall, garantindo:

- Acabamento superior;
- Resistência à umidade;
- Facilidade de manutenção;
- Cumprimento das normas NBR 15758.

10.2.4. Soluções Complementares

10.2.4.1. Inclui-se:

- Substituição ou reinstalação de calhas, rufos e cumeeiras;
- Recomposição de áreas internas eventualmente afetadas;
- Tratamento anticorrosivo em pontos estruturais.

10.2.4.2. A solução técnica adotada reduz riscos, estabiliza a edificação, melhora substancialmente as condições ambientais e evita retrabalhos. Também previne a necessidade de variantes executivas, nos termos da legislação, garantindo segurança jurídica ao processo.

11. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A INCORPORAR (Art. 6º, XXV, "c")

11.1. Em conformidade com o art. 6º, XXV, "c", da Lei 14.133/2021, os materiais, equipamentos e serviços a serem incorporados à obra foram definidos com base nos critérios de desempenho, durabilidade, segurança e economicidade, observando-se as normas da ABNT.

11.2. Materiais

- Estrutura metálica galvanizada de alta resistência;
- Telhas termoacústicas com núcleo em PU/EPS;
- Fixadores com tratamento anticorrosivo;
- Perfis estruturais para forro em gesso acartonado;
- Chapas de gesso acartonado;
- Selantes, massas e acessórios de acabamento;
- Calhas e rufos metálicos;
- Acessórios para escoamento pluvial.

11.3. Equipamentos

- Equipamentos de corte e solda certificados;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Plataformas elevatórias, andaimes e ferramentas técnicas;
- Equipamentos para testes de estanqueidade e nivelamento.

11.4. Serviços

- Demolição e remoção da estrutura existente;
- Montagem da nova estrutura metálica;
- Instalação das telhas termoacústicas;
- Execução completa do forro em gesso acartonado;
- Revisão de pontos elétricos e hidráulicos interferentes;
- Testes de estanqueidade;
- Limpeza e entrega final.

11.5. Todos os materiais deverão ser novos, certificados e de qualidade superior, sob pena de rejeição pela fiscalização.

12. MÉTODOS CONSTRUTIVOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXV, "d")

12.1. A execução da obra observará obrigatoriamente métodos construtivos seguros, eficientes e compatíveis com o tipo de edificação, respeitando-se:

- Normas técnicas da ABNT;
- Diretrizes do Ministério do Trabalho (NR-18 e NR-35);
- Legislação de segurança estrutural.



12.2. Os métodos incluem:

12.2.1. Execução Planejada por Etapas

- Remoção segura da cobertura existente;
- Montagem sequencial da estrutura metálica;
- Instalação das telhas termoacústicas;
- Execução do forro e acabamentos.

12.2.2. Adoção de Procedimentos de Segurança

- Isolamento das áreas sensíveis;
- Proteção de salas de aula e mobiliário escolar;
- Controle de acesso à área da obra;
- Utilização de EPIs e EPCs.

12.2.3. Condições de Execução

- Observância das cargas de vento e esforços previstos;
- Fixação da estrutura e telhas com dispositivos certificados;
- Manutenção de ambiente limpo, organizado e seguro.

12.3. Obras em ambiente escolar exigem cuidados reforçados devido ao fluxo de pessoas, sendo obrigatório minimizar riscos e evitar interferências indevidas no funcionamento do prédio.

13. SUBSÍDIOS PARA LICITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SUPRIMENTOS (Art. 6º, XXV, "e")

13.1. O presente Projeto Básico reúne todos os elementos necessários para subsidiar o processo de licitação, a gestão contratual e a fiscalização da obra, em atendimento ao art. 6º, XXV, "e", da Lei 14.133/2021. Entre os principais subsídios oferecidos, destacam-se:

13.1.1. Subsídios para a Licitação

- Definição clara do objeto, evitando ambiguidades;
- Definição do regime de execução (empreitada por preço global);
- Especificações técnicas suficientes para formulação de propostas precisas;
- Critérios objetivos de julgamento, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.

13.1.2. Subsídios para Fiscalização

- Diretrizes detalhadas para acompanhamento diário;
- Parâmetros de conformidade de materiais e serviços;
- Roteiro de verificações técnicas para cada etapa da obra;
- Exigência de ART para execução.

13.1.3. Subsídios para Gestão e Suprimentos

- Cronograma físico-financeiro;
- Lista de materiais e insumos;
- Prazos máximos de execução;
- Indicadores de desempenho, qualidade e segurança.

13.2. Esses elementos conferem maior segurança jurídica à Administração, mitigam riscos de aditivos indevidos, fortalecem o planejamento da obra e garantem que a execução ocorra dentro dos parâmetros de eficiência, economicidade e interesse público.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Liquidação:

14.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

- 14.1.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 14.1.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.
- 14.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.1.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 14.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

15. Pagamento:

- 15.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:
 - 15.1.1. Ateste de recebimento definitivo dos produtos/serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;
 - 15.1.2. Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relatório fotográfico de execução dos serviços e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.
- 15.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.6. A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 15.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 16.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 16.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 16.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 16.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 16.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

- 16.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 16.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 16.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 16.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - 16.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 16.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 16.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - 16.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
 - 16.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
 - 16.23. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
 - 16.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
 - 16.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
 - 16.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
 - 16.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
 - 16.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
 - 16.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
 - 16.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, em plena validade.
 - 16.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
 - 16.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
 - 16.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - 16.34. Garantir que toda a equipe envolvida na execução da obra irá utilizar todos os equipamentos de segurança (Equipamentos de proteção individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC) necessários para a execução dos serviços de acordo com as normas de segurança
 - 16.35. Recompôr todos os passeios, meio fios e asfalto ou calçamento de ruas, muros e outros danos físicos em bem público ou privado que forem decorrentes da execução desta obra;
 - 16.36. Solicitar junto a prefeitura municipal as podas de árvores que serão necessárias para execução das atividades com antecedência para não atrasar as atividades previstas;
 - 16.37. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;
 - 16.38. A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
 - 16.39. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços;
 - 16.40. Entregar os locais objetos desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas
 - 16.41. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
 - 16.42. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
 - 16.43. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).
- 17.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 17.6.2. O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 17.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)
- 17.6.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 17.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administração.
- 17.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 17.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.8. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sra. Paula Pinto Danelon.
- 17.9. O Fiscal será designado no ato de assinatura do contrato.

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos. **VI** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.10. autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

18.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

18.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.16. Admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município e no Diário Oficial da União.

São João Nepomuceno, 19 de novembro de 2025.

Paula Pinto Danelon

Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano